



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 188

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo.....	2	18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		33
Secretaria de Estado de Fazenda	5	18	33
Secretaria de Estado de Educação	11	18	
Secretaria de Estado de Saúde	11	21	38
Secretaria de Estado de Ação Social	11		38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12		38
Secretaria de Estado de Transportes		28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	29	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13	29	
Polícia Civil do Distrito Federal		29	39
Secretaria de Estado de Cultura.....		30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	13	30	40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		30	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		31	43
Secretaria de Estado de Solidariedade	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	31	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	17		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	17	32	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal			44
Ineditoriais			44

Receita Corrente Líquida* (A): 6.690.086.919,93 ; Ativos (B): 146.313.797,22 ; Inativos(C): {7.120.899,57 – 7.120.899,57(PSS)} = 0,00 ; Pensionistas(D): 948.988,04 ; Total (E = B+C+D): 147.262.785,26 ; Percentual de gasto (E/A): 2,20 ; Limite (%): 3,00.
 (*) – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF (publicação página da Secretaria de Fazenda)
 Brasília, 27 de setembro de 2006.
 Sandro Lopes Mendonça, Diretor de Administração e Finanças; Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.273, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º QUADRIMESTRE de 2006.
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no artigo 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 01-000204/2006 e em cumprimento ao disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:
 Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2006, conforme anexo;
 Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 27 de setembro de 2006.
 FÁBIO BARCELLOS, Presidente; CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; WILSON LIMA, Primeiro Secretário; JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

2º QUADRIMESTRE - 2006
DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: setembro/2005 a agosto/2006

ANEXO	1	DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					900.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 003671 1061 CONSTRUÇÃO DE PREDIO DESTINADO AO MEMORIAL DA NOVACAP	10	44.90.51	100	600.000	600.000
15.662.0084.1810 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO					
Raf. 000158 0001 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10	33.90.30	100	300.000	300.000
				TOTAL	900.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					900.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Réf. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	31.90.34	100	900.000	900.000
2006AC00382 TOTAL					900.000

DECRETO Nº 27.278, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões e setecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					210.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	100	110.000	
	1	44.90.52	100	100.000	
					210.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					4.500.000

22.661.3900.9015 INCENTIVO TARIFARIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA					
Réf. 006501 0002 INCENTIVO TARIFARIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA	99	33.90.39	100	4.500.000	4.500.000
2006AC00386 TOTAL					4.710.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					210.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.96	100	210.000	210.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.500.000
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Réf. 000153 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	3.500.000	3.500.000
2006AC00386 TOTAL					3.710.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
2006AC00386 TOTAL					1.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 27.279, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos do convênio nº 351/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	131	8.000.000		8.000.000	
2006AC00387				TOTAL	8.000.000	
ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					8.000.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	131	2.648.638	2.648.638	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004178 0959 DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL CEILÂNDIA (EPP)	9	44.90.51	131	1.999.995	1.999.995	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005150 1460 ASFALTAMENTO DA VILA TELEBRASILIA(EP)	1	44.90.51	131	500.000	500.000	
15.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 001539 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II	99	44.90.51	131	2.851.367	2.851.367	
2006AC00387				TOTAL	8.000.000	

DECRETO Nº 27.280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					540.000	
13.392.1300.1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE						
Ref. 000618 0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	99	33.90.36	100	100.000	100.000	
13.392.1300.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO						
Ref. 000620 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	99	33.90.36	100	50.000	50.000	
	99	33.90.39	100	50.000	50.000	
13.392.1300.2484 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES						
Ref. 000649 0001 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	99	33.90.92	100	300.000	300.000	
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref. 003703 0002 MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	40.000	40.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.060.000	
22.661.3900.9015 INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA						
Ref. 006301 0002 INCENTIVO TARIFÁRIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA	99	33.90.39	100	1.060.000	1.060.000	
2006AC00389				TOTAL	1.600.000	

19.572.1000.5833	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA					
Ref. 001443 0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA	99	44.90.51	100	22.500	
		99	44.90.52	100	22.500	
						45.000
2006AC00385	TOTAL					4.454.640

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					95.488	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.14	332	4.633		
	99	33.90.30	332	76.845		
	99	33.90.33	332	9.794		
	99	33.90.39	332	4.216		
					95.488	
2006AC00385	TOTAL					95.488

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					4.085	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000625 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.11	100	4.085		
					4.085	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					4.010.555	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	114	4.010.555		
					4.010.555	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					440.000	
19.571.1000.5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						
Ref. 001451 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	100	440.000		
					440.000	
2006AC00385	TOTAL					4.454.640

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					95.488	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	332	95.488		
					95.488	
2006AC00385	TOTAL					95.488

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 65, de 20 de julho de 2006, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 22 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo: 080.025.660/2003. Publique-se.

ARIDJANE GONÇALVES VIVACQUA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 76, de 28 de julho de 2006, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2006, p. 11, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 31 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo: 040.009.249/2005. Publique-se.

ARIDJANE GONÇALVES VIVACQUA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 76, de 28 de julho de 2006, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2006, p. 11, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 31 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo: 030.006.974/2003. Publique-se.

ARIDJANE GONÇALVES VIVACQUA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quarto bimestre de 2006, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda; VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, Secretária de Educação.



DISTRITO FEDERAL
ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 4º Bimestre de 2006
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/06 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 4º Bimestre 2006	
09272000190040016	319001 APOSENTADORIAS E REFORMAS	106	56.751,64	
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	118.285,26	
		106	1.647,22	
09272000190040016 Total			176.684,12	
12122010085020036	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	722.217,87	
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	288,86	
12122010085020036 Total			722.506,73	
12122010085170036	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	143.544,91	
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	130.369,94	
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	22.131,59	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.852.756,90	
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.110.156,38	
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	48.839,20	
	449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	146.136,90	
	12122010085170036 Total			3.453.935,82
	12122010085170037	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	116.377,35
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		100	19.843,24	
12122010085170037 Total			136.220,59	
12122022885040034	339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	238.777,51	
	339046 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	100	99,00	
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	7.399,56	
12122022885040034 Total			246.276,07	
12122210023870001	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.219.878,85	
	445042 AUXÍLIOS	100	952.491,19	
12122210023870001 Total			3.172.370,04	
12126007138580001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	3.700,00	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.021.771,52	
12126007138580001 Total			7.025.471,52	
12128022826550008	339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	1.440,00	
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	20.050,00	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	6.300,00	
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	10.700,00	
12128022826550008 Total			38.490,00	
12361010085020016	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	376.898.329,30	
	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.638,01	
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	16.878.967,82	
12361010085020016 Total			393.783.935,13	
12361013821600001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	20.160,00	
		125	37.079,00	
	339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT.DESPORTIVAS	100	37.405,00	
		125	19.121,50	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	19.200,00	
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	57.405,00	
12361013821600001 Total			190.370,50	
12361013823960001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.742.145,60	
12361013823960001 Total			1.742.145,60	
12361013824710001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	480.000,00	
12361013824710001 Total			480.000,00	
12361013826560001	339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	41.067.540,00	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	6.791.683,84	
		303	1.108.966,68	
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.999.195,00	
12361013826560001 Total			54.967.385,52	
12361013829640001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	5.555.873,34	
		103	681.288,40	
		140	4.701.812,77	
		340	1.859.696,00	

339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	321.733,08
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	92.175,30
12361013829640001 Total			13.212.578,89
12361013836320001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	10.952,20
		103	214.194,90
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	129.760,00
12361013836320001 Total			354.907,10
12361013849760001	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	813.328,82
		101	11.063.699,21
		102	1.800.015,24
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	4.787,44
	101	204.583,38	
12361013849760001 Total			13.886.414,09
12361013849760002	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	146	443.027,18
12361013849760002 Total			443.027,18
12361014223890001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	397.309,00
		103	4.684.105,50
		303	444.751,80
	339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.047.790,80
		303	1.882.419,43
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	544.012,40
		103	7.836.972,16
		303	383.921,72
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	99.275,61
		103	1.784.313,48
	339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	2.160,00
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	12.700,00
	103	7.380.000,90	
12361014223890001 Total			26.499.732,80
12361014223890002	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	639.911,71
		101	224.553,80
	339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.871.371,54
		101	9.860.732,71
		102	1.100.000,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	18.001.180,95
		101	1.172.967,75
		102	1.239.989,05
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	838.591,91
		102	435.261,51
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	1.163.331,25
	12361014223890002 Total		
12361016432760001	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	468.788,24
12361016432760001 Total			468.788,24
12361016432760031	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.366.537,69
12361016432760031 Total			2.366.537,69
12361016432760049	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	105.578,89
12361016432760049 Total			105.578,89
12361016432760059	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	390.641,87
12361016432760059 Total			390.641,87
12361016432761294	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	108.211,28
12361016432761294 Total			108.211,28
12361016432761304	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	449.471,97
12361016432761304 Total			449.471,97
12361016432761311	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	30.718,78
12361016432761311 Total			30.718,78
12361016432761312	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	216.154,83
12361016432761312 Total			216.154,83
12361016459240001	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.069.065,23
		303	115.349,54
12361016459240001 Total			2.184.414,77
12361016459240008	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.831.572,00
12361016459240008 Total			1.831.572,00
12361016459240009	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.509.628,27
12361016459240009 Total			3.509.628,27
12361016459241177	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	300.455,68
12361016459241177 Total			300.455,68
12361210034820001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	337.920,00
	339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	57.600,00
12361210034820001 Total			395.520,00
12362010085020038	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.619,74

	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.108.248,37
12362010085020038 Total				1.112.868,11
12362013821600002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	26.880,00
12362013821600002 Total				26.880,00
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	103.776,36
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	4.195.817,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	707.540,84
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	26.121,89
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	520.865,70
			332	676.815,00
12362014223900001 Total				6.230.936,79
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	283.710,66
12362016418880001 Total				283.710,66
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	61.773,92
12362016432720001 Total				61.773,92
12363010085020039	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.875,51
12363010085020039 Total				28.875,51
12363013820150001	339018	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	52.910,00
12363013820150001 Total				52.910,00
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	111.807,27
12363013829640002 Total				111.807,27
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	987.780,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	159.789,47
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	32.291,72
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	20.396,68
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	29.496,00
			321	55.050,00
12363014223910001 Total				1.284.803,87
12363016470250001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	41.182,62
			321	4.551,03
			332	47.341,47
12363016470250001 Total				93.075,12
12364242002612334	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	20.000,00
12364242002612334 Total				20.000,00
12365010085020040	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	29.451,22
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	436.977,06
12365010085020040 Total				466.428,28
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	95.279,36
			145	58.197,95
			345	8.544,80
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.507,15
12365013829640003 Total				163.529,26
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	33.081,60
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	934.224,23
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	16.772,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	21.150,00
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	77.501,25
12365014223880001 Total				1.082.729,08
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	55.974,33
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	209.591,84
12365016432710019 Total				265.566,17
12365016432770001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	656.748,51
12365016432770001 Total				656.748,51
12366014039530001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	77.400,00
12366014039530001 Total				77.400,00
12366014223920001	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100	727.690,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	347	88.653,38
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	1.509.799,20
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	347	26.990,69
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	536,00
12366014223920001 Total				2.353.669,27
12367014037730001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT,DESPORTIVAS	100	2.940,00
12367014037730001 Total				2.940,00
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	39.359,11
			332	2.598,70
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	297.543,44
			300	1.190,80
			332	70.257,31
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	119.036,38
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	3.480,00
12367014223930001 Total				533.465,74

12367016432730001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	20.591,31
12367016432730001 Total				20.591,31
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	45.045,65
			121	7.097,96
			147	5.755,82
			300	6.844,44
			321	20.463,71
			332	5.400,00
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	17.994,24
28846000190500085 Total				108.601,82
Total Global				584.477.350,84

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento da parcela nº 23/36 do parcelamento cancelado nº 5000103633, não abatida no saldo devedor remanescente, no valor total de R\$ 109,63, com parcelamento pelo REFAZ, em nome de Ildemiro Baldes Saraiva, CPF nº 523.097.628-49 (Processo 020.002.463/2004)

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de setembro de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.006.580/2005, Davila Participações Ltda, 25.578.105/0001-53, TLP, R\$ 234,43; 2) 122.001.684/2006, Cleonides dos Santos, 895.292.511-49, IPVA, R\$ 220,37.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 450, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 042.005.333/2006. Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA, CNPJ 05.752.895/0001-34. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI, declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. RENÚNCIA - R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). ST F NORTE AE P/ CINEMA LJ 1, TAGUATINGA/DF. 23001011. 2006. 593,54. 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO. PLACA. EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. FIAT/FIORINO. JEC0348. 1996. A requerente não se enquadra como destinatária das normas de isenção e/ou não incidência constantes do Decreto nº 16.099/94-RIPVA, afastando, assim, sua legitimidade para requerer o benefício pretendido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.007.889/1999, resolve. CREDENCIAR a empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II estabelecida no SHCN CL QD 316 – BL. D – Nº 73 – SALA 101 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 02.126.021/0001-83 e no CF/DF nº 07.377.842/001-42, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SONDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Roberto Carlos de Macêdo Prado, CPF 003.765.301-62, RG 2.250.411 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, SIM-67, TDF 05/06, 46-01-01A; ECF-IF, SIM-97, TDF 06/06, 46-01-02A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 048.009.128/1999, resolve. CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATCH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Alexandre Pedrosa Pinheiro, CPF 410.681.061-15, RG 825.774 SSP/DF. ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14 A; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985,

alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS, todas as parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores até 09/06/2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado ADONILSON ANDRADE FERREIRA, processo: 048.004.312/2006, veículo HONDA/CBX 200 STRADA, placa JNN 3784, renúncia fiscal R\$ 92,16. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDA, a 3ª parcela de 2005, e a não incidência a partir de 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, pertencente ao interessado EVALDO PEREIRA DE SOUSA, processo: 046.005.147/2006, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, placa JJS 4271, renúncia fiscal R\$ 30,52. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 048.004.444/2006, ALCIVAN ALVES, FORD/COURIER SI, JET 1301. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento), e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS TODAS AS, parcelas de 2006 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado SERGIO PIRES D'AVILA, processo: 046.005.162/2006, veículo GM/D20 CONQUEST, placa JDP 6629, renúncia fiscal R\$ 685,53 e ao interessado VALDIVINO JOSÉ COIMBRA, processo: 046.005.080/2006, veículo VW/GOL MI, placa JEX 6508, renúncia fiscal R\$ 314,58. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 046.006.298/2006. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006, para o veículo GM/CORSA SUPER, placa JFX 0855, em nome de JOSÉ ERIVALDO SILVA LIRA, por falta de amparo legal, tendo em vista que o veículo foi adquirido após a ocorrência do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 046.002.757/2005, OTACILIO PEDRO DA SILVA, IPVA, R\$ 833,94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2002 e 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.002.793/2006, Antonia Pereira da Silva, Qd. 300 Conj. 01 Lote 20 Recanto das Emas, 4699746-6, R\$ 70,50, R\$ 60,62. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO. 124.007.233/2006, Rodrigo Borges de Almeida, KEC 8257, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na

seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 124.006.340/2006, Jefferson Diniz, IPVA, R\$ 351,23; 044.001.008/2006, Costa & Costa Representação de Produtos Alimentícios Ltda, ISS, R\$ 66,55; 044.004.485/2005, Maria Nice de Jesus EPP, ISS, R\$ 216,13; 044.003.904/2005, Maria do Socorro Ferreira Me, ISS, R\$ 2,11.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara DEFERIDO(S) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000729895; 4000726640; 4000722270; 4000723854; 4000725920. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 255/2006. Recorrente: LUCÍLIA ALVES DE MESQUITA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LUCÍLIA ALVES DE MESQUITA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.287/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4936/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de julho de 2006, (documentos de fls. 66). Embora tempestivo, deixou de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 80). Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de setembro de 2006.

Recurso Voluntário no 286/2006. Recorrente: VERSÁTIL SEMI JÓIAS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VERSÁTIL SEMI JÓIAS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.305/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2931/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2006, (documentos de fls. 70). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006, (fls. 59), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27, da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 27 de setembro de 2006.

Recurso Voluntário no 288/2006. Recorrente: NASCIMENTO & AFONSO LTDA - ME. Advogado (a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NASCIMENTO & AFONSO LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.564/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2798/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2006, (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho de 2006, (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27, da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2006.

Recurso Voluntário no 289/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado (a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.605/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13446/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2006, (documentos de fls. 47). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de julho de 2006, (fls. 46),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27, da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2006.

Recurso Voluntário no 301/2006. Recorrente: JOÃO EDUARDO KONKA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOÃO EDUARDO KONKA, irredimido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.899/2005, pertinente ao Auto de Infração no 3285/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006, (documentos de fls. 31). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2006, (fls. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27, da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 27 de setembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-028.120/2006 e 080-028.219/2006.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de novembro de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-003.582/2006 e 080-003.078/2006.

CRISTIANE MOREIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, e;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço de 23 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2006, resolve:

CONSTITUIR o Comitê Coordenador do Ambulatório do HRT, composto pelos seguintes membros: Supervisor de Enfermagem em Ambulatório; Chefes das Unidades e Núcleos que atuam no Ambulatório; Representante do Serviço de Endocrinologia; Gerente de Regulação, Controle e Avaliação; Representante da Coordenação de Organização e Regulação Assistencial (CORA – Taguatinga). 1 – O Comitê será presidido pelo primeiro e terá como objetivos específicos: - Promover a integração funcional e a melhor distribuição espacial das várias modalidades de atenção à saúde desenvolvidas no Ambulatório; -Elaborar, atualizar e implantar as Normas de Funcionamento (e atendimento) do Ambulatório do HRT e os protocolos técnicos e administrativos relacionados; Colaborar na implantação do Programa de Qualificação e Humanização da Atenção à Saúde; - Colaborar na implantação dos sistemas de regulação da atenção especializada

ambulatorial; - Elaborar e auxiliar na implantação de instrumentos de avaliação sistemática e de sistema de informação, necessários à qualificação da atenção; - Colaborar na elaboração, implementação e manutenção de Programa de Educação Permanente das equipes técnicas e administrativas que atuam no Ambulatório; - Manter o Conselho de Saúde da Regional e o Conselho Gestor do HRT informados e participantes em relação ao funcionamento, às avaliações, às dificuldades e às propostas para melhoria do Ambulatório. 2 – As Chefiarias das Unidades e Núcleos e os responsáveis pelos serviços especializados deverão elaborar as Normas e Protocolos necessários para a qualificação e organização dos serviços de recepção, marcação de consulta e atenção ambulatorial nas diversas modalidades.

O DIRETOR-GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006;

considerando que o Serviço de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga reúne várias equipes técnicas e administrativas voltadas para a atenção às emergências; considerando que é necessário promover a integração funcional das atividades dessas equipes;

considerando que a reorganização dos serviços e o aprimoramento da gestão estão inseridos na Política de Qualificação da Atenção à Saúde (QUALISUS) e na Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM 1.863, de 29 de setembro de 2003);

considerando a decisão do Comitê de Apoio à Gerência de Emergência instituída pela Ordem de Serviço – DRST, de 26 de setembro de 2005; e

considerando a Ordem de Serviço desta DRST, de 23 de agosto de 2006, que cria os Comitês Coordenadores de Áreas Estratégicas desta DRST, resolve: CONSTITUIR o Comitê Coordenador do Serviço de Emergência, composto pelos seguintes membros: Gerente de Emergência, Supervisor de Enfermagem em Emergência e os Chefes das Unidades que realizam atendimento no setor, com as seguintes diretrizes: 1- O Comitê será presidido pelo Gerente de Emergência e terá como objetivos específicos: - Colaborar na implantação do Programa de Qualificação e Humanização da Atenção à Saúde e do Regulamento Técnico dos Serviços de Urgência e Emergências (Portaria GM 2.048, de 05 de novembro de 2002); - Elaborar, atualizar e implantar as Normas de Funcionamento (e Atendimento) do Serviço de Emergência e os protocolos técnicos e administrativos relacionados; - Avaliar as escalas de trabalho das equipes necessárias ao funcionamento do Serviço de Emergência e, se necessário, indicar alterações para o melhor desenvolvimento dos serviços; - Avaliar os relatórios da Chefia de Equipe, sugerir ou encaminhar providências resolutivas; - Elaborar e auxiliar na implantação de instrumentos de avaliação e de sistema de informação necessários à qualificação da atenção; - Colaborar na elaboração, implantação e manutenção de Programa de Educação Permanente das equipes técnicas e administrativas que atuam no Serviço; - Manter o Conselho de Saúde da regional e o Conselho Gestor do HRT informados e participantes em relação ao funcionamento, às avaliações, às dificuldades e propostas para melhoria do Serviço de Emergência. 2- As Chefiarias das Unidades e Núcleos relacionados ao funcionamento do Serviço de Emergência deverão elaborar Normas e Protocolos necessários para a qualificação e organização dos serviços de acolhimento, atendimento às urgências, emergências e atenção aos pacientes da área de observação do Serviço de Emergência.

ALEXANDRE VISCONTI BRICK

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 72,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2006. (*)

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de revalidação de inscrição da entidade, GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO que se encontra inadimplente com a prestação de conta no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, no tocante à apresentação de documentos exigidos anualmente pelo artigo 9º, da Resolução Normativa nº 05/2000-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 17, inciso II e artigo 18, inciso III da Resolução Normativa nº 05 - CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e por deliberação da Primeira Câmara – CAS/DF, em Reunião realizada no dia 26 de setembro de 2006, resolve: NEGAR a revalidação de inscrição da entidade GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO: inscrição número 350/99, por não preencher os requisitos exigidos por lei para ser declarada entidade de Assistência Social, matéria analisada no processo 030.002.989/99.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2006, página 08.

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 73,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade INSTITUTO SANTA TEREZINHA/ INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 303/98 à entidade INSTITUTO SANTA TEREZINHA / INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, com sede na SEP SUL, EQ. 714/914, Bloco "B" - Brasília/DF, como instituição de atendimento Integração Social / Habilitação, Reabilitação e Estimulação (Proteção Social Especial), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2006, devidamente exarada no processo 030.007.946/97.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25, do Processo 030.004.163/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e estacionamento no SCES, Vila Telebrasilândia - Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.594.349,84 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2006.

Processo: 112.003.331/2006. Referência: Inexigibilidade de Licitação para execução de serviços. De conformidade com artigo 25, e Caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa TERRA – INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para execução do serviço de atualização do sistema IRPJ/LALUR, referente ao exercício de 2006, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

Processo: 112.003.472/2006. Referência: Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinatura. De conformidade com Caput do artigo 25, e Caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, para renovação de assinatura dos Boletins BLC e BDA, para o período de janeiro/2007 a dezembro/2007, no valor total de R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 20/9/2006

Processo 097.001241/2006. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, mediante justificativa de seu Departamento Comercial, dispensou, em 20/9/2006, a licitação para contratar a empresa Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores, amparado na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, visando à prestação de serviços de transporte urbano, guarda, coleta e entrega de valores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor global estimado de R\$96.224,00 (noventa e seis mil duzentos e vinte e quatro reais), e autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do

estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS;
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 571, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a médica Perita Examinadora Luciana Mendes Lacerda CRM/DF 5091.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 577, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV, XXXII e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998:

CONSIDERANDO as disposições expressas na Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 22 de abril de 2004, especificando normas relativas à inserção e baixa eletrônica de gravames restritivos à alienação de veículos, mediante a utilização de sistema ou meios eletrônicos compatíveis com os dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito, e do Artigo 1361 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO que o DETRAN/DF, para cumprimento dos dispositivos acima enunciados, observando-se as respectivas peculiaridades, firmou os convênios nº 01/2005/FENASEG (SNG) e nº 02/2006/IRTDPJDF (STG);

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação das medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação de Trânsito vigente, resolve:

Art. 1º O Certificado Registro de Veículo – CRV, com gravame, só será emitido após a efetivação do gravame, no Sistema Nacional de Gravames – SNG, visando o controle eletrônico de inserção de pré-gravames, gravames e respectivas baixas, consoante às disposições estabelecidas na Resolução nº 159 de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se gravames a alienação fiduciária, arrendamento mercantil-leasing, reserva de domínio e penhor de veículos, contratados com instituição financeira, agente financeiro ou empresa credora.

§ 2º - No caso de alienação fiduciária, o registro do contrato deverá ser anterior à expedição do CRV, não se confundindo com o registro do veículo no RENAVAM.

Art. 2º Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e demais empresas credoras, a veracidade das informações de inclusão de pré-gravames, gravames e liberação dos gravames por meio eletrônico, inexistindo para o DETRAN/DF obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais junto aos usuários.

§ 1º - Os instrumentos de liberação, desde que emitidos anteriormente à vigência desta Instrução de Serviço, serão aceitos até 31 de dezembro 2006, para fins exclusivos de exclusão/baixa do gravame, respeitada a possibilidade de, em face da nova metodologia, o credor remeter, por meio eletrônico, as informações contidas no referido instrumento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o proprietário do veículo deverá, obrigatoriamente solicitar ao agente financeiro que proceda a baixa eletrônica do gravame no SNG.

§ 3º Eventuais erros referentes aos dados informativos para inclusão de pré-gravames, gravames ou baixa de gravames, será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras e empresas credoras, importando na obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, correndo por conta das mesmas instituições financeiras e empresas credoras os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais, previstos na tabela de preços do DETRAN/DF.

Art. 3º O disposto nesta Instrução de Serviço, não altera os procedimentos de registro de contratos de alienação fiduciária junto ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos do Distrito Federal - IRTDPJ/DF.

Art. 4º As instituições financeiras e demais empresas credoras, assim como a entidade gerenciadora do SNG, terá 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003,

resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: RAFAEL AUGUSTO BONIFÁCIO DE MEDEIROS, Processo: 055-005986/2006, Registro: 03391200573/DF, CPF 011.133.571-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PABLO FALLUH CAIXETA, Processo: 055-043812/2005, Registro: 00341191068/DF, CPF 853.208.701-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO LOURENÇO ROCHA, Processo: 055-040967/2005, Registro: 03110888654/DF, CPF 000.923.611-29, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL PEREIRA DA MOTA, Processo: 055-028017/2004, Registro: 00478471175/DF, CPF 868.948.896-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-032724/2005, Registro: 01744865072/GO, CPF 315.032.921-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HASSAN ALI ABDALLAH, Processo: 0113-001860/2006, Registro: 00013876973/DF, CPF 745.072.576-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO RIBEIRO AMORIM, Processo: 055-028021/2004, Registro: 00076079121/DF, CPF 824.488.251-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT FERDINAND LENOX III, Processo: 055-027164/2004, Registro: 00087830477/DF, CPF 711.244.627-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO FELIPE DE SOUSA, Processo: 055-045128/2005, Registro: 00618632700/DF, CPF 259.124.531-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDA DINIZ FILHO, Processo: 055-029151/2005, Registro: 01425614759/DF, CPF 118.782.661-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGÉRIO ROCHA SANTOS, Processo: 055-037168/2005, Registro: 00414351069/DF, CPF 510.827.131-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATA TEIXEIRA DE QUEIROZ, Processo: 055-037172/2005, Registro: 02071175768/DF, CPF 980.642.071-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA, Processo: 055-004710/2006, Registro: 00172665015/DF, CPF 044.546.002-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBEM SOUZA DA SILVA, Processo: 055-039002/2005, Registro: 00497878219/DF, CPF 096.424.121-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DA SILVA, Processo: 055-039009/2005, Registro: 03213542841/DF, CPF 691.334.681-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO COSTA DE CASTRO, Processo: 055-039020/2005, Registro: 00051559116/DF, CPF 690.725.661-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATA BARROS CABRAL, Processo: 055-004712/2006, Registro: 02092172433/DF, CPF 831.572.041-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROLANDO VARGAS ARANCIBIA, Processo: 055-037157/2005, Registro: 00091169666/DF, CPF 493.295.611-87, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO VIEIRA ISAAC, Processo: 055-041369/2005, Registro: 00399066731/DF, CPF 364.788.731-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: POLLYANNA WANDERLEY DOS SANTOS, Processo: 055-032921/2005, Registro: 01462106879/DF, CPF 722.057.761-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO TOSTES DE MORAES, Processo: 055-010058/2005, Registro: 00155158973/DF, CPF 115.919.511-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO BESERRA FEITOSA, Processo: 055-004680/2006, Registro: 02376980153/DF, CPF 696.985.031-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILSON DA ANUNCIACÃO BATISTA, Processo: 055-041373/2005, Registro: 01517535575/DF, CPF 176.448.523-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON VERGINIO BERTEVELLO, Processo: 055-001436/2005, Registro: 00618347168/DF, CPF 221.091.451-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO BAUMANN CHAMMAS, Processo: 055-032901/2005, Registro: 00085646998/DF, CPF

603.153.501-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO ALVES DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-032911/2005, Registro: 00092134635/DF, CPF 646.206.461-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO FERREIRA ROSAS, Processo: 055-045126/2005, Registro: 00194523701/DF, CPF 001.975.721-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO AGUIAR PEREIRA, Processo: 055-021688/2004, Registro: 00173038560/DF, CPF 803.010.101-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON ALBERTO DA SILVA, Processo: 055-001932/2005, Registro: 02824598467/DF, CPF 123.004.538-43, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON NEVES PIFANO, Processo: 055-001927/2005, Registro: 03275181709/DF, CPF 221.594.871-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NOBELINO DOURADO SOBRINHO, Processo: 055-035760/2005, Registro: 02220468810/DF, CPF 127.755.095-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEIDE MORAIS COSTA, Processo: 055-037150/2005, Registro: 00170018907/DF, CPF 341.572.471-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NOEL NUNES SIQUEIRA, Processo: 055-000944/2004, Registro: 00053228860/MT, CPF 483.440.871-04, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO, Processo: 055-031338/2005, Registro: 00226978740/DF, CPF 511.047.762-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANAINA RODRIGUES COUVANEIRO, Processo: 055-001750/2006, Registro: 00544967810/DF, CPF 903.287.281-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIMAR MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-001761/2006, Registro: 01713088202/DF, CPF 832.496.991-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULLIOS FELIX ALVES SILVA, Processo: 055-032932/2005, Registro: 00156844970/DF, CPF 669.505.701-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMAR MARQUES DOS SANTOS, Processo: 055-047245/2005, Registro: 03517519200/DF, CPF 017.351.691-29, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL RIBEIRO CORREIA, Processo: 055-029169/2005, Registro: 03275143403/DF, CPF 731.384.281-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 544, de 24 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 181, página 21, de 20 de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... Valdirene Alves da Silva, CNPF 539.720.741-15.", LEIA-SE: "... Valdirene Alves da Silva, CNPF 539.720.741-15, na função de secretários."

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de setembro de 2006.

Processo: 053.001.019/2006; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 90.355,23 (noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: WILTON BORGES VIEIRA ME – Processo 160.001.814/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01– CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: OFICINA MECANICA CHASSI LTDA ME – Processo 160.001.751/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 180/02– CPDI/DF, de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GRAFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA – Processo 160.000.735/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MANOEL ISMAEL MIRANDA DOS SANTOS – Processo 160.000.474/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze)

dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: TELEGRAFICA E EDITORA – Processo 160.000.741/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ARTPAR MARCENARIA LTDA ME – Processo 160.000.324//1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 261/98 – CDE/DF, de 17/09/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 01 de outubro de 1998. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: TOWER COMPANY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – Processo nº 160.000.169/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 80/01– CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no

artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GILDO CAVALCANTE FERREIRA ME – Processo nº 160.000.192/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00– CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARCENARIA NANDÃO LTDA ME – Processo 160.002.381/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/02– CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: VIPER DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Processo 160.000.635/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 31/01– CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SERRANA AUTO PEÇAS LTDA – Processo 160.002.509/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 61 – CDE/DF, de 28/08/1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 03 de setembro de 1996. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SEBASTIÃO MENDES DE ARAUJO FILHO – Processo 160.001.480/1990. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 66/98 – CDE/DF, de 19/03/1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 07 de abril de 1998. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve: Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PRÉ MOLDADOS PÔR DO SOL LTDA – Processo 160.001.256/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26/08/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 1999. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II, c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30.05.2006, considerando que a fornecedora descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que uma vez notificada para fazer uso do direito de defesa e do contraditório (folha 25), a empresa não se manifestou, conforme consta do Processo 240.000.183/2006, resolve: Aplicar à empresa CIBRA RIO EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS QUÍMICOS, com sede na Rua Mercúrio, nº 805 – Pavuna – Rio de Janeiro - RJ (Edital de Pregão nº 082/2005), a pena de multa no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), correspondente a 15% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2006NE00999, com fundamento na Cláusula 8, subitem 8.1.5, alínea II, do Edital de Pregão Presencial nº 082/2005-SUCOM/SEF, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado o inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras como executor do Convênio nº 01/2003-SUCAR/NOVACAP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de viabilizar a continuidade da operação “tapa-buracos” que consiste na recuperação e manutenção do pavimento asfáltico, bem como recapeamento e fornecimento de massa asfáltica para o sistema viário do Distrito Federal. Compete ao Diretor acompanhar a execução do Convênio, elaborar relatórios mensais relativos aos materiais solicitados e aplicados, e ainda os serviços realizados pela NOVACAP no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho, os quais deverão ser encaminhados à SUCAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, tendo em vista Premissas jurídicas, técnicas e sociais que seguem: 1 – Que após análise do projeto de reforma do edifício do ginásio de esportes do Paranoá, à luz da legislação vigente, notadamente às Leis, Decretos e Normas: Lei de nº 258, de 05 de maio de 1.992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso naquelas áreas, de pessoas portadoras de “deficiências físicas”; Lei de nº 2.105, de 08 de outubro de 1.998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal; Lei Federal de nº 10.098, de dezembro de 2.000, que estabelece normas e gerais critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; O Decreto de nº 24.659, de 16 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 3.208, de 17 de outubro de 2003; A NBR 9050, de 2004, sobre a Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos; A Lei Orgânica do Distrito Federal; A NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura e o Decreto Federal de nº 92.100 – Práticas SEAP. 2 – As definições de que todos os projetos / Edificações de uso público deverão atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Portarias Distritais e Municipais, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, as Leis e / ou normas pertinentes ao assunto e vigentes no Distrito Federal, devendo ainda considerar todas as recomendações das concessionárias locais, afim de que haja, compatibilização de todos os sistemas existentes e previstos nos projetos, bem como, a instalação de facilidades para atendimento a deficientes físicos, tais como: dispositivos de sinalização táteis, sonoro / luminoso e outros previstos em normas e Leis, além dos acessos e saídas de emergência exigida pelo CBMDF. 3 – Que deve o resultado final dos projetos e obras atentar-se pela economia, através de soluções construtivas racionais, funcionalidade e adequação das necessidades e o facilitador para futuras manutenções preventivas e corretivas, sendo o objeto do CONVITE uma reforma, torna-se indispensável o levantamento dos dados “in loco”, adequando as soluções às reais necessidades do local. 4 – Que se deve realizar um levantamento das condições físicas do local, identificando os obstáculos e barreiras arquitetônicas existentes, dentre os quais destaca-se: 4.1 - Estacionamento: inexistência de vagas destinadas a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais em número, dimensionamento e localização, conforme previsto em lei; 4.2 - Verificação do Levantamento de Sinalização e Comunicação Visual; 5 - Com todos esses dados será possível interferir na arquitetura existente, transpor as barreiras físicas encontradas e possibilitar o uso de todos os cidadãos ao equipamento público existente, além de adequar as suas instalações físicas específicas para os praticantes de esportes, tais como, vestiários e banheiros e acessos à quadra de um mínimo de conforto e equipamentos que possibilite também seu uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, atendendo assim a todos os objetivos previstos em Leis, Decretos, Normas e Portarias que dão direitos iguais a todos os cidadãos brasileiros, e permite a inclusão de todos no crescimento e na utilização dos bens públicos. 6 – Que se deve objetivar introduzir os elementos arquitetônicos e construtivos mínimos necessários a permitir a acessibilidade e mobilidade plena e facilitar a percepção ambiental dos usuários internos e externos com dificuldades ou limitação de locomoção temporária ou permanente, com idosos, obesos, gestantes, crianças, acidentados e portadores de necessidades especiais, freqüentadores das áreas públicas de uso coletivo comum e a todas as dependências do equipamento público. resolve: A - TORNAR NULO O CONVITE Nº 001/2006-RA VII, DE 17/03/06, processo 140.000.441/2005. B - DETERMINAR que a DREAP, após levantamentos “in loco”, quantifique e inclua no presente projeto de reforma, todos os itens necessários e imprescindíveis para que a acessibilidade a esse equipamento comunitário seja plena e que se possa, assim, cumprir o objetivo maior que é a inclusão total de todos os brasileiros aos BENS PÚBLICOS, no sentido que estes possam desfrutar de um mínimo de conforto, respeito e civilidade do crescimento de nosso país; C – QUE SE PROCEDA A UMA NOVA LICITAÇÃO PARA A RESPECTIVA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AGAMENON MARTINS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Vigente, tendo em vista Premissas jurídicas, técnicas e sociais que seguem: Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. 1 – Que após análise do projeto de reforma do edifício do ginásio de

esportes do Paranoá, à luz da legislação vigente, notadamente às Leis, Decretos e Normas: Lei de nº 258, de 05 de maio de 1.992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso naquelas áreas, de pessoas portadoras de “deficiências físicas”; Lei de nº 2.105, de 08 de outubro de 1.998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal; Lei Federal de nº 10.098, de dezembro de 2.000, que estabelece normas e gerais critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; O Decreto de nº 24.659, de 16 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 3.208, de 17 de outubro de 2003; A NBR 9050, de 2004, sobre a Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos; A Lei Orgânica do Distrito Federal; A NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura e o Decreto Federal de nº 92.100 – Práticas SEAP. 2 – As definições de que todos os projetos / Edificações de uso público deverão atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Portarias Distritais e Municipais, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, as Leis e/ou normas pertinentes ao assunto e vigentes no Distrito Federal, devendo ainda considerar todas as recomendações das concessionárias locais, afim de que haja, compatibilização de todos os sistemas existentes e previstos nos projetos, bem como, a instalação de facilidades para atendimento a deficientes físicos, tais como: dispositivos de sinalização táteis, sonoro / luminoso e outros previstos em normas e Leis, além dos acessos e saídas de emergência exigida pelo CBMDF. 3 – Que deve o resultado final dos projetos e obras atentar-se pela economia, através de soluções construtivas racionais, funcionalidade e adequação das necessidades e o facilitador para futuras manutenções preventivas e corretivas, sendo o objeto do CONVITE uma reforma, torna-se indispensável o levantamento dos dados “in loco”, adequando as soluções às reais necessidades do local. 4 – Que se deve realizar um levantamento das condições físicas do local, identificando os obstáculos e barreiras arquitetônicas existentes, dentre os quais destaca-se: 4.1 - Estacionamentos: inexistência de vagas destinadas a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais em número, dimensionamento e localização, conforme previsto em lei; 4.2 - Verificação do Levantamento de Sinalização e Comunicação Visual; 5 - Com todos esses dados será possível interferir na arquitetura existente, transpor as barreiras físicas encontradas e possibilitar o uso de todos os cidadãos ao equipamento público existente, além de adequar as suas instalações físicas específicas para os praticantes de esportes, tais como, vestiários e banheiros e acessos à quadra de um mínimo de conforto e equipamentos que possibilite também seu uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, atendendo assim a todos os objetivos previstos em Leis, Decretos, Normas e Portarias que dão direitos iguais a todos os cidadãos brasileiros, e permite a inclusão de todos no crescimento e na utilização dos bens públicos. 6 – Que se deve objetivar introduzir os elementos arquitetônicos e construtivos mínimos necessários a permitir a acessibilidade e mobilidade plena e facilitar a percepção ambiental dos usuários internos e externos com dificuldades ou limitação de locomoção temporária ou permanente, com idosos, obesos, gestantes, crianças, acidentados e portadores de necessidades especiais, freqüentadores das áreas públicas de uso coletivo comum e a todas as dependências do equipamento público. resolve: A - TORNAR NULO O CONVITE Nº 002/2006 – RA VII, DE 23/06/06. B - Determinar que a DREAP, após levantamentos “in loco”, quantifique e inclua no presente projeto de reforma, todos os itens necessários e imprescindíveis para que a acessibilidade a esse equipamento comunitário seja plena e que se possa, assim, cumprir o objetivo maior que é a inclusão total de todos os brasileiros aos BENS PÚBLICOS, no sentido que estes possam desfrutar de um mínimo de conforto, respeito e civilidade do crescimento de nosso país; C – QUE SE PROCEDA A UMA NOVA LICITAÇÃO PARA A RESPECTIVA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA PRAÇA CENTRAL. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

AGAMENON MARTINS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o alvará de construção de nº 160/2004, processo 142.000.267/2004, expedido em 28 de julho de 2004, interessado REGINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, de acordo com inciso XXXI, do artigo 3º da Lei nº 2.105/98, Código de Edificações do Distrito Federal, conforme despacho da folha 43 do processo citado.

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o alvará de construção de nº 94/2006, processo 142.000.536/2006, expedido em 28 de março de 2006, interessado SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA E CORSINO R. BRAÚLIO, de acordo com inciso I artigo 31 da Lei nº 2.105/98, por estar em Zona de Proteção de Áreas Rurais Remanescentes.

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento das Administrações

Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o alvará de construção de nº 350/2004, processo 142.000.268/2004, expedido em 26 de outubro de 2004, interessado FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, de acordo com inciso XXXI, do artigo 3º da Lei nº 2.105/98, Código de Edificações do Distrito Federal, conforme consta na página 52/53 do processo citado.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 03-SDCT/FAP, publicada no DODF Nº 183, DE 22 de setembro de 2006 página 20, ONDE SE LÊ: "... nº 003-SDCT/FAP...", LEIA-SE: "... nº 001/2006-SDCT/FAP" e ONDE SE LÊ: "... 19.122.0100.8517-0016...", LEIA-SE: "... 04.122.0100.8517-0016..."

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de setembro de 2006.

Processo 193.000.168/2006. Interessado: MARIA RAYMUNDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Título: "XIX Congresso Brasileiro de Citopatologia". Termo de ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor de MARIA RAYMUNDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 06 a 09/09/2006.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 098.009.394/2006 e 230.000.055/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do DFTRNS - Transporte Urbano do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001286	0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18	44.90.51	148	1.500.000	1.500.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 004070	0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF	99	31.20.91	100	1.500.000	1.500.000
200203/20203	26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					22.700
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000460	0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	100	19.000	19.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000480	0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	3.700	3.700
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					700
04.122.3700.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000026	0078 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.11	100	700	700
2006AC00380					TOTAL	3.023.400

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					30.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000140	0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.01	106	30.000	30.000
2006AC00380					TOTAL	30.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001286	0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 004070	0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF	99	31.20.91	148	1.500.000	1.500.000
200203/20203	26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					22.700
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000460	0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	19.000	19.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000480	0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	3.700	3.700
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					700
04.122.3700.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000026	0078 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.92	100	700	700
2006AC00380					TOTAL	3.023.400

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					30.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000140	0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.92	106	30.000	30.000
2006AC00380					TOTAL	30.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 05 de setembro de 2006.

O Presidente da CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada, tendo em vista a justificativa da área técnica, acostada às fls. 03 a 07 do processo 121.000.214/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das folhas 50 a 70 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa SOLTEC Soluções Tecnológicas Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados referentes a Soluções de TI com Geoprocessamento para a SEFAZ – Gestão Tributária, com vistas à expansão do gerenciamento operacional da arrecadação dos Tributos, tais como: Taxa de Limpeza Pública – TLP, Taxa de Segurança contra Incêndio, Taxa de Cemitério, Taxa de Fiscalização de Obras, Taxa de Expediente, Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre Transmissão – ITCD, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, cujas especificações encontram-se no Projeto Básico, pelo valor de R\$ 5.196.800,00 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinou sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Presidente; Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica; Valter de Assis Mirota Filho, Diretor de Tecnologia.